

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O KIT DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICOS A SER UTILIZADO NA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL – CIN, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<p>Câmera Fotográfica:</p> <p>As câmeras homologadas para utilização no sistema, são:</p> <p>1. Akiyama Akis 10; 2. Akiyama AkysCam-Plus; 3. Canon PowerShot SX520 HS; 4. Canon PowerShot SX530HS; 5. Canon EOS Rebel T100; 6. Canon EOS Rebel T7 (Plug&Play).</p>	UND	01
02	<p>Leitor Biométrico: Sensor de coleta de impressões digitais:</p> <p>Os sensores homologados, são:</p> <p>1. Akiyama KOJAK IBNK110; 2. Green Bit DactyScan84c; 3. Futronic FS64; 4. Futronic FS50; 5. IB WastsonMini; 6. HID Guardian 45</p>	UND	01
03	<p>Kit Cenário:</p> <p>Fundo fotográfico branco refletivo, ajustável em altura, para fotos de identificação e biometria no padrão ICAO para a emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), com banquetas para posicionamento do usuário</p>	UND	01
04	<p>Pad para assinatura biométrica:</p> <p>As mesas de assinatura homologadas, são:</p> <p>1. Wacom STU-540; 2. Wacom STU-300; 3. Akiyama AK 560; 4. Huion H420; 5. Huion DSS10.</p>	UND	01

1.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3 Os equipamentos devem ser compatíveis entre si, para o funcionamento adequado do sistema.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturar adequadamente o serviço de coleta de dados biométricos destinado à emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), no âmbito da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, garantindo a prestação

de um serviço público eficiente, seguro e em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos competentes.

2.2 A implementação e manutenção do serviço de identificação civil exigem equipamentos específicos e tecnologicamente compatíveis, tais como câmera de alta resolução, leitor biométrico e kit de cenário padronizados, os quais são indispensáveis para assegurar a qualidade da captura dos dados biográficos e biométricos dos cidadãos, bem como a integridade e confiabilidade das informações coletadas.

2.3 Ressalta-se que a ausência ou insuficiência desses equipamentos compromete diretamente a execução do serviço, podendo ocasionar falhas na coleta de dados, retrabalho, aumento do tempo de atendimento e, conseqüentemente, prejuízos à população usuária, além de possíveis inconformidades com os requisitos técnicos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais responsáveis pela emissão da CIN.

2.4 Ademais, a aquisição dos referidos equipamentos permitirá a ampliação e melhoria do atendimento à população, promovendo maior celeridade, eficiência e comodidade no acesso ao serviço de emissão da Carteira de Identidade Nacional, contribuindo para a efetivação do direito à cidadania e à identificação civil.

2.5 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse coletivo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

3.1 Os equipamentos da contratação serão utilizados para fornecimento de informações que serão processadas no software utilizado atualmente pelo órgão. Porém, o software exige equipamentos com características específicas para que haja compatibilidade com os dados a serem utilizados, conforme **ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 2 - PCI-II-SSTI**.

3.2 Como parte do processo de aquisição de câmeras digitais e de leitores biométricos, é fundamental garantir que todas as especificações técnicas sejam rigorosamente seguidas. Esses dispositivos devem ser homologados pela empresa responsável pelo sistema de emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN).

3.3 A lista de equipamentos homologados, que pode ser consultada diretamente no link: <https://suporte.certfy.tech/hc/pt-br/articles/16903020544781-Equipamentos-Homologados>.

3.4 Ressalta-se que a aquisição ou o uso de dispositivos fora deste rol não atende ao objetivo desejado.

3.5 Equipamentos não homologados são incompatíveis com o sistema da VIASOFT, o que causa falhas críticas na captura de dados biométricos e compromete a precisão e a segurança do processo de identificação. Tal incompatibilidade pode atrasar ou até mesmo inviabilizar a emissão de documentos, tornando a homologação prévia um requisito indispensável para o bom funcionamento do sistema.

Desse modo, e em vista do exposto, a conformidade dos equipamentos é requisito indispensável, é importante mencionar que a câmera e o leitor, a fim de garantir o bom funcionamento do sistema, necessitam ser homologados pela empresa prestadora de serviço V-SOFT.

3.6 A precisão no processo de identificação é não apenas uma obrigação, mas um compromisso com a segurança e a confiança da comunidade.

3.6.1. CÂMERA

As câmeras autorizadas para uso no sistema e que serão aceitas no processo de aquisição são:

Akiyama Akis 10

Canon PowerShot SX520 HS

Canon PowerShot SX400 IS

Canon PowerShot SX530 HS

Canon EOS Rebel T100

Canon EOS Rebel T7 (Plug&Play)

Observação: Para as câmeras Akiyama Akis 10 e Canon PowerShot SX520 HS, a instalação de um driver no computador é necessária. Para isso, recomenda-se entrar em contato com o suporte do Certfy ID.

3.6.2. LEITOR

Os Leitores autorizados para uso no sistema e que serão aceitos no processo de aquisição são:

Akiyama KOJAK IBNK110;

Green Bit DactyScan84c;

Dermalog LF10;

Futronic FS64;

Futronic FS50;

Supreme Realscand;

Nitgen Hamsteriii;

IB WastsonMini;

Futronic FS88H.

Observação: Para o funcionamento correto dos sensores Akiyama KOJAK-AK e Green Bit DactyScan84c é necessário a instalação de drive no computador. Para a instalação entre em contato com o suporte do Certfy ID.

3.6.3. CENÁRIO

Módulo cenário para fotografia de identificação e fotografia biométrica.

Inclui banqueta e estrutura desmontável com painel reflexivo para fundo com altura ajustável.



3.6.4. PAD PARA ASSINATURA BIOMÉTRICA

As mesas de assinatura homologadas, são:

1. Wacom STU-540;
2. Wacom STU-300;
3. Akiyama AK 560;
4. Huion H420;
5. Huion DSS10.



OBSERVAÇÃO 1: Para que os sensores Wacom funcionem corretamente, é necessário instalar o drive no computador. O drive pode ser acessado através do link: [tps://cdn.wacom.com/u/marketplace/INK-SDK/faqs/stu/Wacom-STU-Driver-5.4.5.exe](https://cdn.wacom.com/u/marketplace/INK-SDK/faqs/stu/Wacom-STU-Driver-5.4.5.exe)

OBSERVAÇÃO 2: Imagens meramente ilustrativas

4. GARANTIA DO PRODUTO

4.1 O prazo de garantia para os equipamentos será de no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.2 No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

4.3 A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

4.4 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.5 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1 O custo estimado para presente contratação será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, conforme o caso.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.2 Entregar os itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal. Local de entrega: Rua Maria de Lourdes Viana, nº 35 – Nossa Senhora da Conceição - Cep: 59470-000 Riachuelo/RN.

6.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os itens ofertados;

6.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.2 Receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;

7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções no Art. 156, da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado;

10.4. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Riachuelo/RN, 06 de abril de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do TR:

Nailton Maciel Leite da Fonseca
Assessor de Licitações de Contratos

Gianluca Andretta Gomes da Silva
Diretor Administrativo

De acordo:

GUSTAVO HENRIQUE VICENTE
Presidente da Câmara